



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9373

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/08/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 80/2020. Autoriza a desafetação, parcelamento e doação de imóveis do Município de Montes Claros, mediante sorteio, à famílias carentes que residiam na Comunidade de Palmital, no antigo aterro sanitário, e dá outras providências. (Terreno medindo 10.027,00 m², dividido em lotes para doação, localizado no loteamento bairro São Geraldo II). (Referente à Lei nº 5.290, de 24/08/2020).

Controle Interno – Caixa: 12.7

Posição: 42

Número de folhas: 26

Especie: Pl
Categoria: Imóveis
CX: 12.7
Ordem: 42
nº fls: 24

Nº 62/2020



18.08.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.290, de 24/08/2020

PROJETO DE LEI Nº 80/2020

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Desafetação, Parcelamento e Doação de Imóveis do
Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 11/08/2020

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - *ANOVADO EM REGIME DE URGENCIA*
- 3 - *EM 18.08.2020*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - *cont. 12/08/2020*



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

**AUTORIZA DESAFETAÇÃO, PARCELAMENTO E
DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica de área institucional e afetar como bem dominical imóvel de sua propriedade correspondente à quadra 02 (dois), do Loteamento São Geraldo II – Prolongamento, com área total de 10.027,00 m² (dez mil e vinte e sete metros quadrados).

Parágrafo Único. Como complemento da via pública denominada rua “N”, situada no Loteamento São Geraldo II – Prolongamento, fica afetada como bem de uso comum a área abaixo descrita:

I – Parte da quadra 02 (dois), do Loteamento São Geraldo II – Prolongamento, com área total de 1.405,05 m² (um mil, quatrocentos e cinco metros e cinco centímetros quadrados) e os seguintes limites: *“Pela frente limita com a Rua “B”, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com a Rua A, na distância de 16,64m; pela lateral direita limita com os lotes 09 ao 12 e o 17, na distância de 121,79m; pela lateral esquerda limita com os lotes 05 ao 08 e o 18, na distância de 110,26m.”*

Art. 2º – Fica o Município de Montes Claros autorizado parcelar o imóvel descrito no artigo anterior em 18 (dezoito) lotes de terreno, cujos limites e descrições serão os constantes nos incisos, do presente artigo:

I – Lote 01: Pela frente limita com a Rua “O”, na distância de 10,00m; pelo fundo limita com o lote 05, na distância de 10,00m; pela lateral direita limita com a Rua “B”, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 02, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 200,00m²;

II – Lote 02: Pela frente limita com a Rua “O”, na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 06, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 01, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 03 na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m²;

III – Lote 03: Pela frente limita com a Rua “O”, na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 07, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 02, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o

lote 04 na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m²;

IV – Lote 04: Pela frente limita com a Rua “O”, na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 08, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 03, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com parte do lote 18 na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m²;

V – Lote 05: Pela frente limita com o Prolongamento da Rua “N”, na distância de 10,00m; pelo fundo limita com o lote 01, na distância de 10,00m; pela lateral direita limita com o Lote 06, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o a Rua B, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 200,00m²;

VI – Lote 06: Pela frente limita com o Prolongamento da Rua “N”, na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 02, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 07, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 05, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m²;

VII – Lote 07: Pela frente limita com o Prolongamento da Rua “N”, na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 03, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 08, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 06, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m²;

VIII – Lote 08: Pela frente limita com o Prolongamento da Rua “N”, na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 04, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com parte do Lote 18, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 07, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m²;

IX – Lote 09: Pela frente limita com o Prolongamento da Rua “N”, na distância de 10,00m; pelo fundo limita com o lote 13, na distância de 10,00m; pela lateral direita limita com a Rua B, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 10, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 200,00m²;

X – Lote 10: Pela frente limita com o Prolongamento da Rua “N”, na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 14, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 09, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 11, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m²;

XI – Lote 11: Pela frente limita com o Prolongamento da Rua “N”, na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 15, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 10, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 12, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m²;

XII – Lote 12: Pela frente limita com o Prolongamento da Rua “N”, na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 16, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 11, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com parte do Lote 17, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m²;

XIII – Lote 13: Pela frente limita com a Rua “M”, na distância de 10,00m; pelo fundo limita com o lote 09, na distância de 10,00m; pela lateral direita limita com o Lote 14, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com a Rua “B”, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 200,00m²;

XIV – Lote 14: Pela frente limita com a Rua “M”, na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 10, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 15, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 13, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m²;

XV – Lote 15: Pela frente limita com a Rua “M”, na distância de

09,00m; pelo fundo limita com o lote 11, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 16, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 14, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m²;

XVI – Lote 16: Pela frente limita com a Rua “M”, na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 12, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com parte do Lote 17, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 15, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

XVII – Lote 17: Pela frente limita com a Rua A, na distância de 40,06m; pelo fundo limita com os lotes 12 e 16, na distância de 40,00m; pela lateral direita limita com o Prolongamento da Rua N, na distância de 84,79m; pela lateral esquerda limita com a Rua M, na distância de 79,50m. Totalizando uma área de 3.220,13m²;

XVIII – Lote 18: Pela frente limita com a Rua A, na distância de 44,80m; pelo fundo limita com os lotes 04 e 08, na distância de 40,00m; pela lateral direita limita com a Rua O, na distância de 56,00m; pela lateral esquerda limita com o Prolongamento da Rua N, na distância de 73,26m. Totalizando uma área de 2.441,82m².

Art. 3º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a promover a doação dos lotes de terreno de número 01 (um) a 16 (dezesesseis), descritos no artigo anterior, mediante sorteio, às famílias descritas nos incisos do presente artigo, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial de n.º 0280454-83.2015.8.13.0433:

I – Farley Souza Rodrigues, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 132.826.056-92, cônjuge: Camila Rocha Divino;

II – Dalvina Ferreira da Rocha, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 113.379.956-00, cônjuge: José Geraldo Batista;

III – Antônio Augusto Santana da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 850.488.366-34, cônjuge: Elenita Oliveira Sampaio;

IV – Karina Oliveira da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 093.656.916-64, cônjuge: Fábio Juneo Soares de Souza;

V – Geovanni Felício de Araújo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 026.940.796-01, cônjuge: Sandra Beatriz Vieira do Carmo;

VI – Gilson Rocha Divino, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 018.172.606-85, cônjuge: Ildiclécia Lopes Prates;

VII – João Donizete Estevam, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 050.799.356-00;

VIII – Jefferson Custódio de Souza, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 429.610.608-26, cônjuge: Lêda Rocha Divino;

IX – Maria Geralda de Jesus Moreira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 010.215.547-07;

X – Moacir Alves Pereira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 554.178.176-00;

XI – Natália Tatiane Moreira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 144.502.536-12, cônjuge: José Graciel Costa;

XII – Raelson Rocha Divino, inscrito no Cadastro de Pessoas

Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 700.414.556-57, cônjuge: Ana Lúcia Gonçalves da Silva;

XIII – Lucas da Cruz Souza, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 134.005.776-00, cônjuge: Rita Nunes dos Santos;

XIV – Warley Ferreira da Rocha, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 093.745.216-52, cônjuge: Rosineide Nunes dos Santos;

XV – Fábio Júnior Ferreira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 704.916.656-10;

XVI – Tiago da Silva Borges, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 028.227.426-80, cônjuge: Ingrid Fernandes Silva.

Parágrafo único – Os imóveis a serem doados foram previamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município no valor total de R\$518.646,40 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

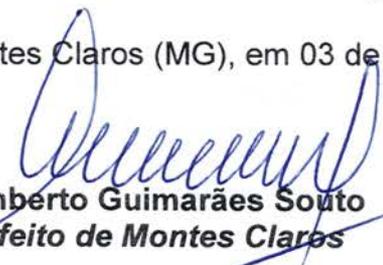
Art. 4º – Fica o Município de Montes Claros autorizado assumir todos os ônus decorrentes das providências para a lavratura e registro das escrituras públicas de doação decorrentes desta Lei.

Parágrafo único – Todas as despesas com o parcelamento e a regularização das áreas autorizadas por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

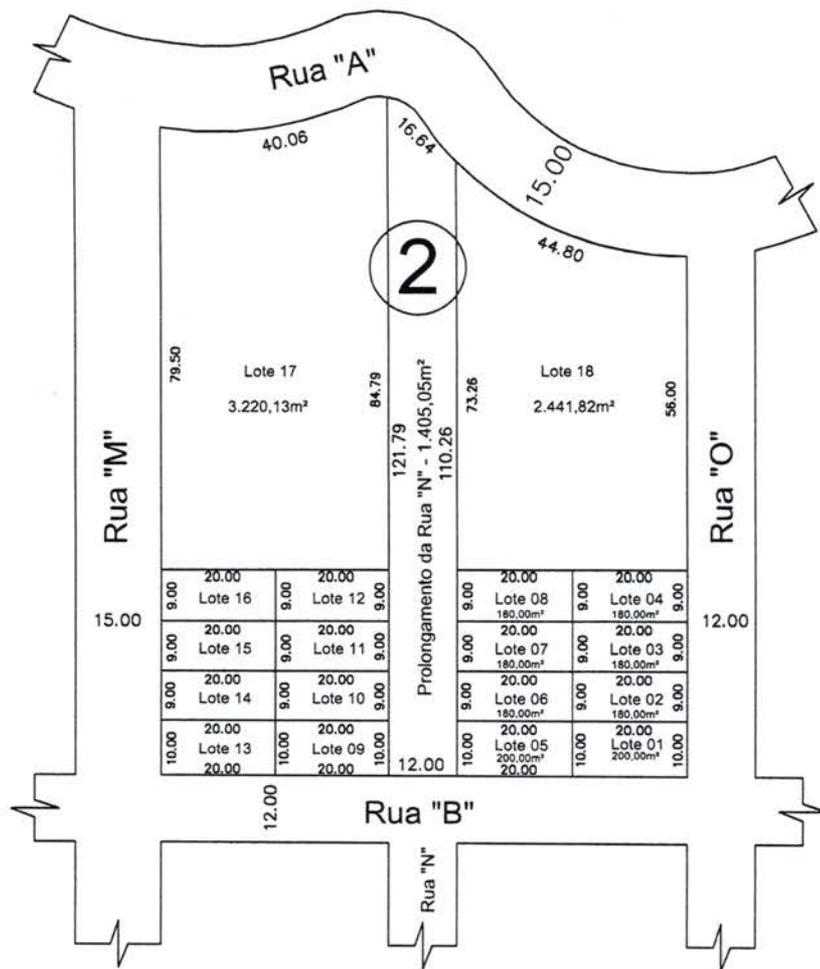
Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 03 de agosto de 2020.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 11 DE AGOSTO DE 2020
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 18 DE AGOSTO DE 2020
PRESIDENTE



Lotes	Area
Lote 01	200,00m²
Lote 02	180,00m²
Lote 03	180,00m²
Lote 04	180,00m²
Lote 05	180,00m²
Lote 06	200,00m²
Lote 07	180,00m²
Lote 08	180,00m²
Lote 09	180,00m²
Lote 10	200,00m²
Lote 11	180,00m²
Lote 12	180,00m²
Lote 13	180,00m²
Lote 14	200,00m²
Lote 15	180,00m²
Lote 16	180,00m²
Lote 17	3.220,13m²
Lote 18	2.441,82m²
Prof. Rua "N"	1.405,05m²
Total	10.027,00m²

Eduardo Gonçalves de Almeida
 Encarregado de Setor
 PMMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO:

Humberto Guimarães Souto

ADMINISTRAÇÃO:

2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
 Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

Contém: Parcelamento da Área Institucional da Quadra 02 do Bairro São Geraldo II (Prolongamento).



Escala: 1/750
 Data: Julho/2020

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Lotes 01 a 16 da Quadra 02 e Prolongamento da Rua "N" – Bairro São Geraldo II (Prolongamento) – Montes Claros / MG

ÁREAS:

Lotes 01, 05, 09 e 13: 200,00m² cada lote.

Lotes 02 ao 04, 06 ao 08; 10 ao 12; 14 ao 16 : 180,00m² cada lote.

Prolongamento da Rua "N": 1.405,05m²

PROPRIETÁRIA: Município de Montes Claros/MG.

CNPJ: 22.678.874/0001-35

DESCRIÇÕES:

Lote 01: Pela frente limita com a Rua "O", na distância de 10,00m; pelo fundo limita com o lote 05, na distância de 10,00m; pela lateral direita limita com a Rua "B", na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 02, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 200,00m².

Lote 02: Pela frente limita com a Rua "O", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 06, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 01, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 03 na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 03: Pela frente limita com a Rua "O", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 07, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 02, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 04 na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 04: Pela frente limita com a Rua "O", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 08, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 03, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com parte do lote 18 na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 05: Pela frente limita com o Prolongamento da Rua "N", na distância de 10,00m; pelo fundo limita com o lote 01, na distância de 10,00m; pela lateral direita limita com o Lote 06, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o a Rua B, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 200,00m².

Lote 06: : Pela frente limita com o Prolongamento da Rua "N", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 02, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 07, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 05, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 07: : Pela frente limita com o Prolongamento da Rua "N", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 03, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 08, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 06, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 08: : Pela frente limita com o Prolongamento da Rua "N", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 04, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com parte do Lote 18, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 07, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².


Município de Montes Claros / MG
Carregado por: [illegible]
PMMG

Processo 12264

Lote 09: : Pela frente limita com o Prolongamento da Rua "N", na distância de 10,00m; pelo fundo limita com o lote 13, na distância de 10,00m; pela lateral direita limita com a Rua B, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 10, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 200,00m².

Lote 10: : Pela frente limita com o Prolongamento da Rua "N", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 14, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 09, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 11, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 11: : Pela frente limita com o Prolongamento da Rua "N", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 15, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 10, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 12, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 12: : Pela frente limita com o Prolongamento da Rua "N", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 16, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 11, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com parte do Lote 17, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 13: : Pela frente limita com a Rua "M", na distância de 10,00m; pelo fundo limita com o lote 09, na distância de 10,00m; pela lateral direita limita com o Lote 14, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com a Rua "B", na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 200,00m².

Lote 14: : Pela frente limita com a Rua "M", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 10, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 15, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 13, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 15: : Pela frente limita com a Rua "M", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 11, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 16, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 14, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 16: : Pela frente limita com a Rua "M", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 12, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com parte do Lote 17, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 15, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

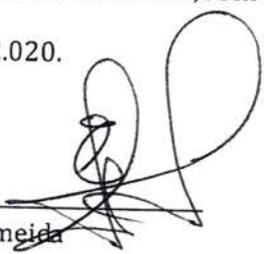
Prolongamento da Rua "N": : Pela frente limita com a Rua "B", na distância de 12,00m; pelo fundo limita com a Rua A, na distância de 16,64m; pela lateral direita limita com os lotes 09 ao 12 e o 17, na distância de 121,79m; pela lateral esquerda limita com os lotes 05 ao 08 e o 18, na distância de 110,26m. Totalizando uma área de 1.405,05m².

Montes Claros, julho de 2020.

Eduardo Gonçalves de Almeida

Técnico Agrimensor

RNP: 05103067641


Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE HABITAÇÃO POPULAR E CIDADANIA
Av. Dulce Sarmiento, n.º2076 – Monte Carmelo
Fone: 2211- 3412/2211-3403

Relação das Famílias Removidas da área denominada Comunidade Palmital

Nº	Titular	CPF	Cônjuge	CPF	Endereço Atual
01	Farley Souza Rodrigues	132.826.056-92	Camila Rocha Divino	022.654.856-24	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1880, Ciro dos Anjos
02	Dalvina Ferreira da Rocha	113.379.956-00	José Geraldo Batista		Rua Eurico Leite Fonseca, 71 F, São Geraldo II
03	Antônio Augusto Santana da Silva	850.488.366-34	Elenita Oliveira Sampaio	702.316.756-07	Rua D, 191, São Geraldo II
04	Karina Oliveira da Silva	093.656.916-64	Fabio Juneo Soares de Souza	706.057.126-46	Rua Crisantino de Almeida Borem, 52, São Geraldo II
05	Geovanni Felicio de Araújo	026.940.796-01	Sandra Beatriz Vieira do Carmo	016.925.056-37	Rua Cearense, 687, São Geraldo II
06	Gilson Rocha Divino	018.172.606-85	Ildiclécia Lopes Prates	126.130.526-43	Rua Eurico Leite Fonseca, 86 C, São Geraldo II
07	João Donizete Estevam	050.799.356-00			Rua A, 479, São Geraldo II
08	Jefferson Custódio de Souza	429.610.608-26	Leda Rocha Divino	022.656.236-01	Rua Dezesseis, 56, Olga Benário
09	Maria Geralda de Jesus Moreira	010.215.547-07			Rua Cearense, 466 A, São Geraldo II
10	Moacir Alves Pereira	554.178.176-00			Rua Cardoso Soares, 59, São Geraldo II
11	Natália Tatiane Moreira	144.502.536-12	José Graciel Costa	062.643.416-57	Rua I, 39, São Geraldo II
12	Raelson Rocha Divino	700.414.556-57	Ana Lucia Gonçalves da Silva	017.998.806-99	Rua Nenem Barbosa, 95 A, São Geraldo II
13	Lucas da Cruz Souza	134.005.776-00	Rita Nunes dos Santos	705.893.716-81	Rua A, 559, São Geraldo II
14	Warley Ferreira da Rocha	093.745.216-52	Rosineide Nunes dos Santos	069.003.796-13	Rua Oito, 9, Conjunto José Correa Machado
15	Fábio Junior Ferreira	704.916.656-10			Rua Geraldo Pinheiro, 65 A, São Geraldo II
16	Tiago da Silva Borges	028.227.426-80	Ingrid Fernandes Silva		Avenida São Geraldo, 504, São Geraldo II

**PARECER TÉCNICO DE
AVALIAÇÃO
MERCADOLÓGICA**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE
BENS IMÓVEIS**

PORTARIA Nº 14 DE 31 DE JULHO DE 2018

MEMBROS:

Domingos Osane Alves Mota
Leidyane Cândida Ventura Silva
Fábio de Jesus Ferraz
Arley Lízias da Rocha
José Eustáquio Sebastião do Amaral



1 – INTRODUÇÃO:

1.1 – PREMISSAS E CONCEITOS BÁSICOS:

O presente PTAM – Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica atende aos requisitos da Lei 6.530/78, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nºs 957/2006 e 1.066/2007, que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração do PTAM e regulamentam sua forma de elaboração.

1.2 – ELEMENTOS TÉCNICOS ANALISADOS:

Como subsídio para o desenvolvimento do presente parecer, em complementação à vistoria in-loco, foram feitas visitas à região circunvizinha, consultas nos arquivos municipais, além de pesquisas gerais de mercado. Foram considerados também fotografias e o mapa da região.

Rotineiramente, em nossos trabalhos de avaliação, a Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis, acompanha matérias veiculadas pela imprensa, grupo de corretores nas redes sociais, índices de preços da construção civil, consultas a construtores, incorporadores e operadores do mercado imobiliário, dados coletados in-loco e informações do cadastro de Imobiliárias da cidade.

Na vistoria dos imóveis foram levantadas suas principais particularidades de forma a permitir aos responsáveis pelos diversos departamentos acima citados, um contato tão próximo quanto possível com o objeto da avaliação. Por esta razão, a documentação disponível, principalmente fotografias, e a visita in-loco são de fundamental importância.

2 – OBJETIVO:

O objetivo do presente Parecer técnico Mercadológico é fazer o levantamento dos valores do imóvel conforme solicitado através do Processo nº 17.264/2020, de 16 lotes de terreno, sendo lotes 01 a 16 da quadra 02 no loteamento bairro São Geraldo II – Montes Claros/MG com as medidas abaixo descritas, em nome do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 22.678.874/0001-35, sediado nesta cidade na Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Centro, Montes Claros, sendo utilizado através do presente parecer técnico, método comparativo de preços de mercado, nos termos da NBR 14.653-2 – Avaliação de Imóveis Urbanos



pela Comissão de Avaliação de Bens de Imóveis instituída pela Portaria nº 14 de 31 de julho de 2018.

3 – FINALIDADE:

O presente trabalho visa promover a determinação de valores mercadológicos dos imóveis objeto de doação, para atender moradores da Comunidade de Palmital (Aterro Sanitário) que foram inseridos no programa Bolsa Moradia, conforme Memo nº 30/2020/DHPC, e conforme processo nº 17.267/2020 com indicação de valor das áreas de terreno, levando-se em conta a avaliação dentro dos parâmetros de comercialização do mercado imobiliário.

4 – IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS:

Os imóveis objeto do presente PTAM – Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica são constituídos de 16 lotes sendo 01 ao 16 da quadra 02 do bairro São Geraldo II com área de terreno medindo 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) cada um, sendo que os lotes 01, 05, 09 e 13 medindo 200,00m² (duzentos metros quadrados) cada um e medindo em seu total 1405,05m² (hum mil quatrocentos e cinco metros e cinco centímetros quadrados) conforme abaixo descrito:

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Lotes 01 a 16 da Quadra 02 e Prolongamento da Rua "N" – Bairro São Geraldo II (Prolongamento) – Montes Claros / MG

ÁREAS:

Lotes 01, 05, 09 e 13: 200,00m² cada lote.

Lotes 02 ao 04, 06 ao 08; 10 ao 12; 14 ao 16 : 180,00m² cada lote.

Prolongamento da Rua "N": 1.405,05m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros/MG.

CNPJ: 22.678.874/0001-35

DESCRIÇÕES:

Lote 01: Pela frente limita com a Rua "O", na distância de 10,00m; pelo fundo limita com o lote 05, na distância de 10,00m; pela lateral direita limita com a Rua "B", na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 02, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 200,00m².

Lote 02: Pela frente limita com a Rua "O", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 06, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 01, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 03 na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 03: Pela frente limita com a Rua "O", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 07, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 02, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 04 na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m²

Lote 04: Pela frente limita com a Rua "O", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 08, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 03, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com parte do lote 18 na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m²

Lote 05: Pela frente limita com o Prolongamento da Rua "N", na distância de 10,00m; pelo fundo limita com o lote 01, na distância de 10,00m; pela lateral direita limita com o Lote 06, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o a Rua B, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 200,00m².

Lote 06: : Pela frente limita com o Prolongamento da Rua "N", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 02, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 07, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 05, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 07: : Pela frente limita com o Prolongamento da Rua "N", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 03, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 08, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 06, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 08: : Pela frente limita com o Prolongamento da Rua "N", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 04, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com parte do Lote 18, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 07, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 09: : Pela frente limita com o Prolongamento da Rua "N", na distância de 10,00m; pelo fundo limita com o lote 13, na distância de 10,00m; pela lateral direita limita com a Rua B, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 10, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 200,00m².

Lote 10: : Pela frente limita com o Prolongamento da Rua "N", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 14, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 09, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 11, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 11: : Pela frente limita com o Prolongamento da Rua "N", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 15, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 10, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o Lote 12, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 12: : Pela frente limita com o Prolongamento da Rua "N", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 16, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 11, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com parte do Lote 17, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

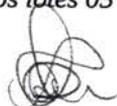
Lote 13: : Pela frente limita com a Rua "M", na distância de 10,00m; pelo fundo limita com o lote 09, na distância de 10,00m; pela lateral direita limita com o Lote 14, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com a Rua "B", na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 200,00m².

Lote 14: : Pela frente limita com a Rua "M", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 10, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 15, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 13, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 15: : Pela frente limita com a Rua "M", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 11, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com o Lote 16, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 14, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Lote 16: : Pela frente limita com a Rua "M", na distância de 09,00m; pelo fundo limita com o lote 12, na distância de 09,00m; pela lateral direita limita com parte do Lote 17, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 15, na distância de 20,00m. Totalizando em uma área de 180,00m².

Prolongamento da Rua "N": : Pela frente limita com a Rua "B", na distância de 12,00m; pelo fundo limita com a Rua A, na distância de 16,64m; pela lateral direita limita com os lotes 09 ao 12 e o 17, na distância de 121,79m; pela lateral esquerda limita com os lotes 05 ao 08 e o 18, na distância de 110,26m. Totalizando uma área de 1.405,05m².



Todas as informações relativas a propriedade, ônus, gravames, hipoteca, da área de terreno em questão estão baseadas na matrícula fornecida pela solicitante, e encontra-se anexada ao presente Parecer Técnico Mercadológico.

PESQUISA DE MERCADO:

Foi realizada vistoria pela Comissão de Avaliação e pesquisas no dia 24 de julho de 2020 o que permitiu a obtenção de 03 (três) Avaliações de Imobiliárias idôneas para uma melhor análise comparativa dos valores de mercado.

TABELA COMPARATIVA DE VALORES MERCADOLÓGICOS BAIRRO: SÃO GERALDO II

Valor total	Área de terreno aproximada	Valor m²	Fonte
R\$40.000,00	228,00m ²	175,50	OLX Vendas
R\$43.744,80	264,00m ²	165,70	Consult Prime Consultoria Imobiliária
R\$000	0	184,84	Transmissão Imobiliária ITBI
Média: R\$		175,34	

5 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

Para a realização do presente trabalho a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis utilizou-se o **Método Evolutivo**, nos termos na NBR 14.653-2 – Avaliação de Bens – Parte 2 – Imóveis Urbanos, item 8.2.4.

O **Método Evolutivo** consiste naquele em que a composição do valor final do imóvel avaliando pode ser obtida através da conjunção de métodos. A partir do valor do terreno, considerados o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciada e o fator de comercialização, ou seja:

VI = (VT + VB).FC, onde:

VI = VALOR DO IMÓVEL

VT=VALOR DO TERRENO

VB=VALOR DA BENFEITORIA/EDIFICAÇÕES

FC=FATOR DE COMERCIALIZAÇÃO

Assim, para determinação do valor do terreno, será utilizado o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o valor do imóvel será determinado através de comparação com imóveis similares ao imóvel avaliando, sendo que foram utilizados parâmetros de fatores de comercialização.

6 – AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS/EDIFICAÇÕES

Os valores das benfeitorias e/ou edificações, não foram considerados tendo em vista não existir no imóvel objeto do presente parecer técnico de avaliação mercadológica.

7 – VALOR FINAL DOS IMÓVEIS

Os valores finais e ou fatores de equivalência (fe) foram extraídos da média dos preços coletados das Imobiliárias de nossa cidade, levando em conta o potencial comercial de cada imóvel onde o fator de comercialização (fc) está incluso nas amostras constantes na tabela comparativa item 4 do presente parecer.

$$VI = (VT + VB).FC,$$

$$(2.160,00+0,00).175,34 = 31.561,20$$

Valor atribuído a cada um dos lotes nº 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 15 e 16 da quadra 02 com área total de R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta metros quadrados), cujo valor atribuído ao somatório dos lotes é R\$378,374,40 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

$$VI = (VT + VB).FC,$$

$$(800,00+0,00).175,34 = 35.068,00$$

Valor atribuído a cada um dos lotes nº 01, 05, 09 e 13 da quadra 02 com área total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), cujo valor atribuído ao somatório dos lotes é R\$140.272,00 (cento e quarenta mil duzentos e setenta e dois reais).

**VALOR TOTAL DO IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE PARECER TÉCNICO DE
AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

Descrito no ítem 4 do presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica	
Valor de metro quadrado atribuído ao imóvel R\$175,34 (cento e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)	
VALOR TOTAL:	R\$518.646,40
(quinhentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).	

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, temos como razoável sugerir para o imóvel identificado acima, o valor de R\$518.646,40 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), sendo considerada a área de terreno que totaliza 2.960,00m² (dois mil novecentos e sessenta metros quadrados), correspondente aos lotes 01 ao 16 da quadra 02 do Bairro São Geraldo II, Montes Claros/MG, sendo considerada como base de cálculo o valor da média de preços de imóveis ofertados pelo mercado imobiliário local e região.

8 – FINALIZAÇÃO

O presente parecer é elaborado em estrita observância à legislação vigente e é composto de páginas numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis instituída pela Portaria nº 14 de 31 de julho de 2018.

Montes Claros – MG, 27 de julho de 2020.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Domingos Osane Alves da Mota _____
 Leidyane Cândida Ventura Silva _____
 Fábio de Jesus Ferraz _____
 Arley Lízias da Rocha _____
 José Eustáquio Sebastião do Amaral _____

09 – FONTES DE PESQUISA

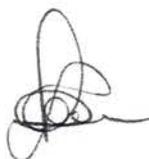
Banco de Dados da Comissão de Avaliação de Imóveis

Relatório Planta de Valores 2017 (Master Imóveis, Jair Amintas, Waldemir Imóveis) Setor ITBI

Arley Imóveis (arleyimoveis.com.br)

Olx Vendas

Grupo: corretores Montes Claros nas redes sociais

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a trailing line.A handwritten signature in black ink, appearing as a stylized 'A' or similar character.A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a trailing line.



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 03 de agosto de 2020.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2020

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA DESAFETAÇÃO, PARCELAMENTO E DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros desafetar, parcelar e efetuar a doação de áreas de terreno situadas no Bairro São Geraldo II – Prolongamento a famílias carentes que residiam na Comunidade de Palmital no antigo Aterro Sanitário do Município e que atualmente estão inseridas no programa municipal de Bolsa Moradia, em cumprimento da decisão proferida nos autos do Processo Judicial de n.º 0280454-83.2015.8.13.0433.

Assim, o presente Projeto de lei visa solucionar definitivamente a situação das famílias envolvidas, bem como encerrar a aludido Processo Judicial.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Recebemos em:
20/08/2020
- às 18:05 hrs.





Processo n.: 0433.15.028045-4

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ajuizada pelo **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, em face do **Município de Montes Claros**, por meio da qual pretende, em liminar, a) *que o réu providencie o cadastramento e a remoção das famílias instaladas no local e o seu pleno atendimento pela rede assistencial do Município*, bem como a b) elaboração, pelo Município, de um *“projeto específico, com anotação de Responsabilidade Técnica, para o encerramento das atividades do lixão municipal”*.

Em síntese, afirma que a disposição final dos resíduos sólidos em Montes Claros não respeita as exigências previstas na Deliberação Normativa n 52/2001, do COPAM, sendo simplesmente despejadas no lixão a céu aberto, situado na BR 365, causando enormes prejuízos não só ao meio ambiente, como também à população que reside no seu entorno.

Alega que o lixão de Montes Claros recebe todo tipo de resíduos – desde os recicláveis e reutilizáveis, até mesmo aqueles considerados perigosos –, sem que haja qualquer sistema de coleta ou descarte seletivo dos materiais.

Afirma que foi instalado um aterro sanitário, pela iniciativa privada, depois da celebração de um contrato administrativo com o ente público, não podendo, portanto, ser mais tolerada a situação caótica da destinação do lixo nesse município. Aduz, ainda, que a desativação do lixão exigiria, também, a tomada de providências relativas à reabilitação da área degradada.

Foram requisitadas informações do Município de Montes Claros, que as prestou, às fls. 1160/1163.

DECIDO.

Inicialmente, necessário destacar que é de conhecimento público e notório dos cidadãos desta cidade de Montes Claros a existência de referido “lixão” a céu aberto, o qual, além do aspecto visual e mau cheiro, traz impactos ambientais patentes, como a atração de animais transmissores de doenças e disseminadores do próprio lixo, contaminação do solo, lençol freático e de pessoas – diretamente ou por meio de animais.

A documentação acostada aos autos indica que, desde o ano de 2003, o problema existe – tanto que foi, inclusive, instaurado inquérito civil para apuração das irregularidades –, tendo o Município, naquela época, informado que estaria envidando todos os esforços para solucioná-lo (fls. 32). No ano de 2004, foi, inclusive, celebrado um “compromisso de ajustamento de conduta” entre o MPE e o Município de Montes Claros (fls. 36/41), por meio do qual o ente público se comprometeu a adotar uma série de providências para reduzir o impacto ambiental causado pelo lixão.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Veja-se que foram requisitadas informações do Município de Montes Claros, no inquérito civil, por diversas vezes, inclusive em gestões distintas, sendo que, até a presente data, não foi solucionado/minimizado o problema (fls. 527/532, fls. 533/550, fls. 556/561, fls. 600/604, fls. 669/673).

Considerando que a perpetuação de uma situação de dano ambiental e à saúde da população configura, por si só, o *periculum in mora* para a concessão da liminar e que, como demonstrado nos autos, a notificação da municipalidade para solucionar o problema não alcançou qualquer resultado, entendo que a medida pleiteada deve ser parcialmente concedida.

Nesse passo, deve ser deferido o pedido do MP, no que se refere à elaboração de um projeto com a exposição das medidas tomadas para o encerramento das atividades do lixão municipal.

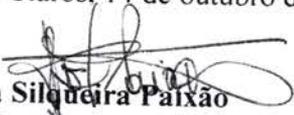
Veja-se que a documentação juntada aos autos (fls. 613/638 e fls. 661/668) indica que o início da utilização do novo aterro sanitário estaria próximo, de modo que não se está, aqui, a impor qualquer tarefa desproporcional ao ente público – o qual apenas deve relatar, com precisão, quais as medidas efetivas que estão sendo tomadas e em que estágio se encontram, para a transferência do local de destinação dos resíduos sólidos do Município de Montes Claros, bem como quais as providências adotadas para a recuperação ambiental da área do lixão (itens 1 a 3, fls. 09, petição inicial).

Em face do exposto, **DEFIRO A LIMINAR**, nos termos do artigo 12, LACP, e determino ao Município de Montes Claros que, no prazo máximo de noventa dias, apresente projeto específico, com Anotação de Responsabilidade Técnica, para o encerramento das atividades do lixão municipal, o qual deverá conter as medidas especificamente referidas nos itens 1 a 3, fls. 09, inclusive com o respectivo cronograma de execução, devendo, no mesmo prazo de 90 dias, ser iniciada a execução das medidas de transferência do local de disposição dos resíduos sólidos e recuperação da área degradada, sob pena de multa diária, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), limitada a trinta dias. No prazo máximo de trinta dias, determino ao Município que promova o cadastramento e inclusão nos programas assistenciais das famílias que vivem em situação de risco nos arredores do lixão, apresentando o respectivo relatório, devendo estas ser removidas para local adequado, em prazo a ser fixado por este Juízo, após escoados os trinta dias para a juntada do relatório.

Cite-se o réu, para que conteste a ação, no prazo legal.

Cumpra-se. Intime-se.

Montes Claros, 14 de outubro de 2015.


Rozana Silveira Paixão
Juíza de Direito

3329
7

Processo n.: 0433.15.028045-4

Vistos, etc.

Cuida de pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, objetivando a fixação de prazo para que o réu proceda à remoção das famílias que vivem em situação de risco nos arredores do lixão desta cidade.

Compulsando detidamente os autos, colhe-se da decisão de fls. 1164/1665, que houve o deferimento da liminar, oportunidade em que foi determinado ao “Município que promova o cadastramento e inclusão nos programas assistenciais das famílias que vivem em situação de risco nos arredores do lixão, apresentando o respectivo relatório, devendo estas ser removidas para local adequando, em prazo a ser fixado por este juízo, após escoados os trinta dias para a juntada do relatório”.

A referida decisão foi confirmada pelo TJMG, conforme se vê às fls. 1278.

O relatório da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social veio às fls. 1.212/1.230.

Relatados. DECIDO.

Analisando detidamente os autos, mais precisamente o relatório social de fls. 1.212/1.230, percebe-se que existem 12 (doze) famílias em situação de risco social e vulnerabilidade residindo nas proximidades do lixão descrito na inicial.

Dessa forma, considerando que o pedido de remoção das referidas famílias já foi deferido, nos termos da decisão de fls. 1.164/1.665, vindo esta a ser confirmada pelo TJMG, não há razões para que os grupos familiares não sejam retirados do local de risco, restando inclusive descrito no relatório feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que as famílias, de fato, encontram-se em “situações de vulnerabilidade e risco social” (fls. 1.217).

Além disso, conforme se verifica às fls. 1307/1312, as fotos juntadas confirmam a situação de risco dos grupos familiares que ali residem.

Diante do referido contexto, bem como da decisão de fls. 1.164/1.665, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Município de Montes Claros remova os grupos



familiares que residem em situação de risco nos arredores do lixão para local adequado, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), limitada a trinta dias.

Cumpra-se. Int.

Montes Claros, 11 de dezembro de 2019.


Evandro Cangussu Melo
Juiz de Direito em substituição

Recebido em 11/12/2019
às _____ hs.

VISTA

Aos 13/12/19 faço estes autos
Com vista ao Município.

RECEBIMENTO

Em 13/12/20
recebi estes autos

Escrivão(a)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 19 de 02 de 20
junto aos autos pel comput
que se segue.

Para constar, levarei este.

O(A) Escrivão(a) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 080/2020 QUE “Autoriza a desafetação, parcelamento e doação de imóveis do Município de Montes Claros e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como finalidade a desafetação, parcelamento e posterior doação dos imóveis descritos para pessoas previamente estabelecidas.

Inicialmente há que se ressaltar tanto o fato de que cabe ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

Merece destaque o fato de que, por estarmos em ano de eleições municipais, a doação de imóveis estaria vedada, porém, como descrito no artigo 3º, e documentação juntada ao referido projeto, a mencionada doação se dá em atendimento a ordem judicial nos autos do processo 0284548320158130433, o que retira o vício inicialmente detectado.

Assim sendo, caso os imóveis citados pertençam ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 12 de agosto de 2020.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 80/2020

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza Desafetação, Parcelamento e Doação de imóveis do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/08/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/08/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo desafetar da categoria de área institucional e afetar como bem dominical imóvel de sua propriedade correspondente à quadra 02 (dois), do Loteamento São Geraldo II- Prolongamento, com área total de 10.027,00m² (dez mil e vinte e sete metros quadrados).

Para complementar a via pública denominada rua “N” situada no Loteamento São Geraldo II – Prolongamento, afeta como bem de uso comum parte da quadra 02 (dois), do Loteamento São Geraldo II- Prolongamento com área total de 1.405,05 (um mil, quatrocentos e cinco metros e cinco centímetros quadrados) .

No artigo 2º, o Município fica autorizado a parcelar o imóvel descrito no artigo 1º do Pl, em 18 (dezoito) lotes de terreno para em seguida doar os lotes do número 01 ao 16, mediante sorteio, às famílias descritas nos incisos do art. 3º, em cumprimento à decisão do Processo Judicial nº 0280454-83.2015.8.13.0433.

Os imóveis a serem doados foram avaliados em R\$ 518.646,40 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) .

Importante ressaltar que na Mensagem, o Executivo informa que o projeto de lei visa autorizar o Município a desafetar, parcelar e doar área de terrenos situados no Bairro São Geraldo II _ Prolongamento a famílias carentes que residiam na Comunidade de Palmital no antigo Aterro Sanitário do Município e que atualmente estão inseridas no Programa Municipal “Bolsa Moradia”, em cumprimento de decisão judicial.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo a administração dos bens públicos municipais, inclusive doação, porém há que se observar que se encontra em ano eleitoral, sendo, portanto, vedada doação de qualquer natureza.

Porém, no entendimento desta Comissão, como a doação se dá em decorrência de cumprimento de decisão judicial afasta vícios de ordem legal e constitucional.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho: